



PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

Interessado: Empresa Cotrim Engenharia Ltda
Assunto: Esclarecimentos.
Ref. à documentação habilitatória das Tomadas de Preços Nºs 03, 04, 05, e 06/2008.

ESCLARECIMENTOS

Em atendimento às consultas formuladas pela empresa Cotrim Engenharia Ltda, seguem abaixo os seguintes esclarecimentos:

Pergunta: Em relação ao subitem 7.1.2.3 alínea ão ã As empresas interessadas deverão prestar a garantia de participação no valor de 1% do valor global estabelecido da contratação. Em relação ao subitem acima, a empresa que optar pelo SICAF, deverá também prestar a garantia de participação?

Resposta 01: Sim, nas modalidades e critérios previstos no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor de 1% do limite estabelecido no supracitado subitem 7.1.2.3, percentual comum a todas as tomadas de preços epigrafadas, com seus respectivos valores indicados no instrumento convocatório.

Pergunta 02: O subitem 7.1.2.4, alínea ão exige certidão de falência expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, emitida com data anterior, no máximo 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão do certame. Na referida certidão expressa sua data de validade, sendo 30 dias após sua emissão. Informamos ainda que, conforme Certidão da Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral da Justiça, anexo 1 (juntada aos autos), estão relacionados os cartórios que processam documentos relativos à falência e recuperação judicial, todos com sede no Fórum no Fórum da Capital. No entanto, conforme declaração, anexo 2, devido à transição, do SAJ PG 3 para o SAJ PG 5, o referido Fórum está impossibilitado de fornecer qualquer tipo de certidão, sem previsão para retorno e que no dia 24 de abril de 2008, foi solicitado por essa empresa a expedição da certidão de falência ou

concordata, conforme anexo 3 (juntado aos autos). As empresas com sede nesta Capital, como deverão proceder em relação à sua exigência?

Resposta: O setor de distribuição do Fórum da Capital informou que o Sistema de Automação da Justiça retomou as suas atividades no dia 19 de maio de 2008, devendo a licitante requerer a expedição da certidão de falência e concordata junto ao referido setor. Caso haja comprometimento para a sua expedição a empresas interessadas em participar dos certames licitatórios em epígrafe, deverão apresentar a referida certidão, mesmo vencida, porém acompanhada de declaração do órgão expedidor, justificando a suspensão temporária de seu fornecimento.

Conforme o caso e diante da documentação apresentada no envelope de habilitação, informo que as diligências poderão ser promovidas junto ao órgão expedidor, na data da sessão de abertura dos envelopes.

Atenciosamente,

Maceió, 20 de maio de 2008.

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Presidente da Comissão